

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 055/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Atividade 2272 - Saúde na Escola, no Programa 0190 - Gestão da Saúde, abrindo Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, Lei nº 2134 de 06/06/2017 e no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, Lei nº 2425 de 22/06/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, nº 2378 de 08/09/2020 e na Lei de Orçamento nº 2381 de 10/11/2020 para o Exercício de 2021.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

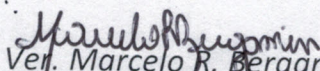
O Projeto de Lei nº 055/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Atividade e respectivos elementos de despesa no Planejamento Orçamentário para o exercício de 2021 e respectivamente para o exercício de 2022.

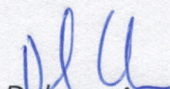
O presente visa viabilizar a execução financeira do recurso recebido no valor de R\$ 5.676,00 do Ministério da Saúde, através do Programa Saúde na Escola normatizado na Portaria nº 1320 de 22/06/2021.

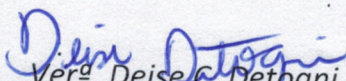
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

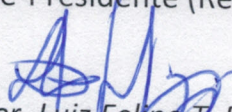
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de setembro de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 055/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-09-2021 ORDEM DO DIA 13-09-2021 Enc. Executivo 14-09-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAl, EM 08/09/2021

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-09-2021 ATA Nº 042/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Fabiano de Jesus F.	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 055,
DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

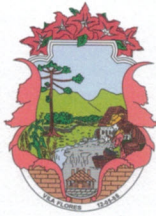
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ATIVIDADE 2272 – SAÚDE NA ESCOLA, NO PROGRAMA 0190 - GESTÃO DA SAÚDE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 2134 DE 06/06/2017 E NO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 2425 DE 22/06/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, Nº 2378 DE 08/09/2020 E NA LEI DE ORÇAMENTO Nº 2381 DE 10/11/2020 PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Atividade 2272 – SAÚDE NA ESCOLA, no Programa 0190 - Gestão da Saúde, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021, Lei nº 2134 de 06/06/2017 e no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, Lei nº 2425 de 22/06/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, nº 2378 de 08/09/2020 e na Lei de Orçamento nº 2381 de 10/11/2020 para o Exercício de 2021, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais), dando a seguinte redação:

Órgão 06 – Secretaria de Saúde e Assistência Social	
Unidade 03 – Fundo da Saúde – Recursos da União	
Função 10 - Saúde	
Subfunção 301 – Atenção Básica	
Programa 0190 – Gestão da Saúde	
Atividade 2272 – Saúde na Escola	
Recurso 4500 – Atenção Básica	
3.33.90.30.00.00 – Material de Consumo	2.976,00
33.33.90.32.00.00 - Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita.....	2.500,00
3.33.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	100,00
3.33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	100,00



VILA FLORES - RS

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado o repasse financeiro recebido no valor de R\$ 5.676,00 do Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Escola normatizado na Portaria nº 1320 de 22/06/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 30 de agosto de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, com o intuito de obter autorização legislativa para abertura de Atividade e respectivos elementos de despesa no Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2021 e respectivamente para o Exercício de 2022, conforme Plano de Aplicação da Secretaria de Saúde, para viabilizar a execução financeira do recurso recebido no valor de R\$ 5.676,00 do Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Escola normatizado na Portaria nº 1320 de 22/06/2021.

Sendo o que tínhamos o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Vila Flores, 30 de agosto de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2021 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro; e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

432234	RS	UBIRETAMA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432235	RS	UNIÃO DA SERRA	R\$ 5.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432237	RS	UNISTALDA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432240	RS	URUGUAIANA	R\$ 37.676,00	R\$ -	R\$ 5.676,00
432250	RS	VACARIA	R\$ 10.676,00	R\$ 15.070,40	R\$ 52.746,40
432252	RS	VALE VERDE	R\$ 5.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
432253	RS	VALE DO SOL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432254	RS	VALE REAL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432255	RS	VANINI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432260	RS	VENÂNCIO AIRES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432270	RS	VERA CRUZ	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432280	RS	VERANÓPOLIS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432285	RS	VESPASIANO CORREA	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
432290	RS	VIADUTOS	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432300	RS	VIAMÃO	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
432310	RS	VICENTE DUTRA	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
432320	RS	VICTOR GRAEFF	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432330	RS	VILA FLORES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432335	RS	VILA LÂNGARO	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432340	RS	VILA MARIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432345	RS	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432350	RS	VISTA ALEGRE	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
432360	RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432370	RS	VISTA GAÚCHA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432375	RS	VITÓRIA DAS MISSÕES	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432377	RS	WESTFALIA	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
432380	RS	XANGRI-LÁ	R\$ 5.676,00	R\$ 2.270,40	R\$ 7.946,40
500020	MS	ÁGUA CLARA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500025	MS	ALCINÓPOLIS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
500060	MS	AMAMBAI	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500070	MS	ANASTÁCIO	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
500090	MS	ANTÔNIO JOÃO	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500110	MS	AQUIDAUANA	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
			R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40

500124	MS	ARAL MOREIRA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
500150	MS	BANDEIRANTES	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500190	MS	BATAGUASSU	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
500200	MS	BATAYPORÃ	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
500210	MS	BELA VISTA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
500220	MS	BONITO	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
500230	MS	BRASILÂNDIA	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500240	MS	CAARAPÓ	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
500260	MS	CAMAPUÃ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
500270	MS	CAMPO GRANDE	R\$ 94.676,00	R\$ -	R\$ 94.676,00
500280	MS	CARACOL	R\$ 6.676,00	R\$ 2.670,40	R\$ 9.346,40
500290	MS	CASSILÂNDIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
500295	MS	CHAPADÃO DO SUL	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40



VILA FLORES - RS

Recebido 30/08/21
Vanessa Gusberti
Contadora
CRC/RS 090.759/O-8
CPF: 003.034.440-96

PLANO DE APLICAÇÃO

Este plano tem por objetivo demonstrar ao Conselho Municipal de Saúde a possível aplicabilidade dos recursos recebidos até então na Portaria 1320 de 22/06/2021, oriundos do Programa Saúde na Escola e Crescer saudável:

- **Saúde na Escola - 5.676,00**
- **Crescer Saudável - 2.270,40**

Realizamos uma reunião com a Secretaria de Educação para ver a melhor destinação destes valores, sendo que optamos por:

- **Garrafas plásticas de água:** Serão distribuídas garrafas plásticas de água para todos os alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de informar a importância do consumo adequado de água, bem como promover e incentivar o seu consumo, como parte de modos de vida saudável. As garrafas serão entregues juntamente com um lanche saudável que será comprado com o recurso do PNAE.
- **Fantoches de alimentos:** Serão adquiridos kits com fantoches de alimentos, com o objetivo de realizar atividades de educação nutricional nas escolas, afim de promover hábitos de alimentação saudáveis através de teatros, contação de histórias, de forma lúdica.
- **Kit de saúde bucal (escova dental, creme dental e fio dental):** Serão distribuídos pela equipe de saúde, juntamente com o dentista para com o objetivo de incentivar e orientar a escovação e trabalhar a prevenção de cáries.
- **Pastilhas evidenciadoras de cáries:** Para o dentista trabalhar com os alunos mostrando a evidencia de cáries, para posteriormente tratamento.



VILA FLORES - RS

Permaneço a disposição para demais dúvidas e sugestões.

Elenice Pertile

Elenice Pertile

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social